



**MUNICÍPIO DE OURINHOS/SP**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 02/2019**



Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Reumatologista					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	I	POCE	POCG	DN	DF
1	JULIO MILLO HOPPE	429906158	020031	65	Não	32,5	32,5	14/07/1987	Não
2	FLAVIO ELI JAOUICH MASCARI	104771009	020080	50	Não	35	15	04/08/1990	Não

Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Urologista					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	I	POCE	POCG	DN	DF
1	RICIERI MARIOTTO	340625119	020092	67,5	Não	35	32,5	11/12/1985	Não
2	ALEXANDRE CARLOS MESSIAS	321872563	020065	62,5	Não	37,5	25	25/05/1984	Não

Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Vascular					DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF	I	POCE	POCG	DN	DF
1	MARIANA FERREIRA BORGES FIRMO RODRIGUES	338467439	020056	57,5	Não	30	27,5	01/04/1985	Não

**LEGENDA:** **CL** = Classificação / **NF** = NOTA FINAL / **I** = Idoso / **POCE** = Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos / **POCG** = Nota da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais / **DN** = Data de Nascimento / **DF** = Candidato às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Não houve candidatos inscritos para os cargos de Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Endocrinologista Infantil, Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Neurologista e Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Neurologista Infantil.

Não houve candidatos classificados para os cargos de Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Gastroenterologista e Técnico Municipal de Nível Superior - Médico Infectologista.

Não houve candidatos classificados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir desta divulgação, para contestar a classificação por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 10 do edital de abertura. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Ourinhos, 26 de novembro de 2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURINHOS/ SP**  
**Lucas Pocay Alves da Silva - Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME N° 17/2019**

**26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Regulamenta o Banco de cadastro de reserva de vagas para Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Educação Básica Municipal de Ourinhos: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final para o ano letivo de 2020.**

os dispositivos da Lei Complementar nº 944, de 31 de janeiro de 2017, da Lei Complementar nº 950, de 24 de março de 2017 que regulamentam a reserva de vagas para Diretores de escola e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ourinhos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de Banco de cadastro de **reserva de vagas para** a função de Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos **em caso de vacância de cargos em função de desistência ou demissão** e estabelece critérios para a inscrição, remuneração, estabilidade e avaliação da função.

**§ 1º.** A função de confiança de Diretor de escola municipal, e Coordenador Pedagógico terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURINHOS**, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Complementar nº 911 de 05 de outubro de 2015,

**§ 2º.** Os cargos para função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico serão nomeados dentre os servidores da administração lotados na Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ourinhos, possuindo os requisitos elencados no Anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de outubro de 2015.

**§ 3º.** O candidato da classe docente só será nomeado se possuir os requisitos elencados no anexo I da Lei Complementar nº 911, de 05 de Outubro de 2015 e tiver cumprido o estágio probatório até o início do ano letivo de 2020, conforme Art. 100 da Lei Complementar supracitada.

**§ 4º.** Os cargos para a função de confiança de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico poderão ser livremente nomeados pelo Prefeito Municipal por pessoas não efetivas da Rede Municipal de Ensino, **em caso de não haver interessados entre os servidores efetivos**, desde que atendidos os requisitos do anexo I da LC 911, de 05 de Outubro de 2015, conforme § 5º Art. 2º da LC 944 de 31 de Janeiro de 2017 onde altera Art. 55º da LC 911, de 05 de Outubro de 2015, alterado pela LC 915, de 23 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ourinhos.

**Art. 2º.** A nomeação de servidor para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico é legitimada por ato do Prefeito Municipal de Ourinhos e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

## DA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** - Os interessados em participar do processo de escolha para Diretor e Coordenador Pedagógico das escolas municipais de Ourinhos, sejam os servidores efetivos da Administração lotados na Secretaria Municipal de Educação ou candidatos não efetivos fora da Rede Municipal de Ensino, deverão se inscrever no período de 10 dias contados da publicação desta em Diário Oficial.

**§ 1º.** Entregar no ato da inscrição a **proposta de Gestão Escolar, Currículo Vitae e cópias simples**

**dos documentos comprobatórios elencados no Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.**

**§ 2º.** Deverá ser uma inscrição para cada função (Diretor e Coordenador pedagógico) de interesse do candidato.

**§ 3º.** Deverá ser uma inscrição para cada segmento de interesse do candidato (Educação Infantil, Ensino Fundamental segmento Inicial e Final).

**§ 4º.** Todos os documentos necessários para inscrição deverão ser apresentados juntamente com o original.

**§ 5º.** Não há necessidade de nova inscrição aos candidatos que já estão no cargo de Direção ou Coordenação Pedagógica.

**§ 6º.** As Inscrições que preencherem os requisitos desta Resolução, automaticamente estarão habilitadas a serem escolhidas livremente pelo Prefeito Municipal para exercer a função de Diretor de escola municipal e Coordenador Pedagógico.

**§ 7º.** Em caso de não haver candidatos habilitados ou interessados entre os servidores efetivos e que preencham os requisitos desta Resolução, estas vagas poderão ser livremente nomeadas pelo Prefeito Municipal, tanto por pessoas da Rede Municipal de Ensino como fora dela, desde que atendidos os requisitos do Anexo I da Lei Complementar nº. 911, de 05 de outubro de 2015.

## DA ESTABILIDADE

**Art. 4º.** Os ocupantes dos cargos de Diretor de escola municipal, Coordenador Pedagógico, terão estabilidade em seus cargos até o término da gestão condicionada ao desempenho satisfatório das obrigações regimentais, mediante avaliações devidamente documentadas.

## DA AVALIAÇÃO

**Art. 5º.** Os gestores escolhidos serão avaliados

pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo Conselho Escolar, sendo observados os seguintes itens:

- a) Desempenho nas avaliações externas;
- b) Respeito às normas regimentais;
- c) Prestação de Contas;
- d) Uso Eficaz do sistema informativo indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Compromisso com a guarda e entrega de documentos públicos sob sua responsabilidade.

**§ 1º. O Conselho de Escola fará ao final de cada ano a apreciação do trabalho do diretor e coordenador pedagógico onde cópia da ata será encaminhada para equipe técnica da SME para conclusão da avaliação.**

**§ 2º.** A qualquer tempo, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, poderá sugerir ao chefe do poder executivo, a perda da função de confiança do nomeado em decorrência de desempenho insatisfatório das obrigações regimentais, apuradas através de avaliações documentadas.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourinhos, 26 de Novembro de 2019.

**WILSON DE MORAES ROSA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**REPUBLICAÇÃO DA TABELA 11**

**HORÁRIO DE HE e HEC DE ACÚMULO**

SEGMENTO	DIA	HORÁRIO DE HE	HORÁRIO DE HEC

**EDUCAÇÃO INFANTIL COM:**

Creche e 1ª e 2ª Fase	2ª Feira	18h10 às 20h00	20h00 às 20h55
Creche e 1ª e 2ª Fase	3ª Feira		

**EDUCAÇÃO BÁSICA I COM:**

Ed. Básica I	2ª Feira (2h)	18h10 às 20h00	-
	3ª Feira (2h)		-
	5ª Feira (1h)	-	18h10 às 19h05

**EDUCAÇÃO BÁSICA II COM:**

Ed. Básica II	5ª Feira (1h)	-	18h10 às 19h05
---------------	---------------	---	----------------

**EDUCAÇÃO BÁSICA (PEBI, PEB II E ED. INFANTIL) COM:**

Professor AEE – Sala Multi	3ª Feira	18h10 às 20h00	-
----------------------------	----------	----------------	---

**PROFESSOR AEE - SALA MULTI COM:**

Ed. Básica (PEBI, PEBII, Ed. Infantil)	2ª Feira	18h10 às 20h00	-
--	----------	----------------	---

**DELIBERAÇÃO N.º 14****DE 26/11/2019****O Conselho Municipal de Assistência Social**

**de Ourinhos**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742 de 13/12/93, Lei Municipal nº 5.831 de 26/07/12.

**DELIBERA:**

**Art. 1º - A Comissão Municipal de Seleção como representante do Conselho Municipal de Assistência Social**, com objetivo de analisar a documentação e os aspectos teóricos - técnicos inerentes a execução dos serviços socioassistenciais que serão cofinanciados no município durante o exercício de 2020, divulga o **Resultado Parcial** do Edital de Chamamento nº 01/2019:

<b>Tipo de Proteção / Serviço</b>	<b>Entidade</b>	<b>Resultado Parcial</b>
<b>Proteção Social Básica</b>		
Proteção Social Básica / Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	AMO-SIM	<b>Aprovado parcialmente</b> – necessárias correções na execução técnica e financeira do Plano de Trabalho apresentado.
<b>Proteção Social Especial de Média Complexidade</b>		
Proteção Social Especial de Média Complexidade / Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	AADF	<b>Aprovado parcialmente</b> – necessárias correções na execução técnica e financeira do Plano de Trabalho apresentado.
Proteção Social Especial de Média Complexidade / Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias	APAE	<b>Aprovado parcialmente</b> – necessárias correções na execução técnica e financeira do Plano de Trabalho apresentado.